

## GUARDA COMPARTILHADA

ANA PAULA ZUFA

CESUMAR - CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGÁ, MARINGÁ - PR

O PODER FAMILIAR COMPETE AOS GENITORES EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. ESTE INSTITUTO É A BASE DE QUALQUER SOCIEDADE, LOGO MERECE À ATENÇÃO DE JURISTAS, DOCTRINADORES E LEGISLADORES, ENFIM DE QUALQUER OPERADOR DO DIREITO. A RUPTURA DO VÍNCULO MATRIMONIAL, OU DA SOCIEDADE DE FATO CAUSA SEQÜELAS DE ORDEM EMOCIONAL E PSICOLÓGICA NOS FILHOS, EM DECORÊNCIA DE QUE O MENOR PARTILHAVA DA COMPANHIA DE AMBOS OS GENITORES. A GUARDA COMPARTILHADA É O ÚNICO INSTITUTO QUE PODE AMENIZAR O TRAUMA QUE SERÁ CAUSADO SEM A FIGURA DE UM DOS GENITORES PRESENTES NA CRIAÇÃO DOS FILHOS. ATRAVÉS DESSE INSTITUTO OS PAIS MANTÊM OS FILHOS EM SUA COMPANHIA, PROPORCIONANDO-LHES PROTEÇÃO, AFETO, AMOR E ALIMENTOS, PARTICIPANDO DE FORMA MAIS ATUANTE NO DESENVOLVIMENTO MATERIAL, INTELLECTUAL E PSICOLÓGICO DE SEUS FILHOS. O OBJETIVO DA GUARDA COMPARTILHADA É O DE GARANTIR QUE AS DUAS FIGURAS, O PAI E A MÃE, MANTENHAM UM CONTATO PERMANENTE E EQUILIBRADO COM SEUS FILHOS. ACRESCENTA-SE QUE TEM COMO PREMISSA A CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DO MENOR COM OS DOIS GENITORES, COMO ERA REALIZADO DURANTE A UNIÃO DO CASAL, CONSERVANDO OS LAÇOS DE AFETIVIDADE, DIREITOS E OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS. NÃO HÁ NORMA EXPRESSA ACERCA DA GUARDA COMPARTILHADA, MAS ALÉM DE SER LÍCITO É O ÚNICO MEIO DE ASSEGURAR UMA ESTRITA IGUALDADE ENTRE OS GENITORES NA CONDUÇÃO DOS FILHOS, AUMENTANDO A DISPONIBILIDADE DO RELACIONAMENTO COM O PAI OU MÃE, POIS TÊM LIVRE ACESSO NA RESIDÊNCIA DE AMBOS OS GENITORES. ASSIM O MENOR NÃO SOFRE AS CONSEQUÊNCIAS DA SEPARAÇÃO DOS PAIS. APESAR DE NÃO SER TER NORMAS EXPRESSAS, NO ORDENAMENTO JURÍDICO, MOSTRARÁ A POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA, SEGUNDO O QUE ESTÁ EXPRESSO NOS ARTIGOS 226,§5º CF, ART.1º, 4º, 6º, 16º INC. V, E 19º, TODOS RESPECTIVAMENTE DO ECA. PORTANTO, A GUARDA COMPARTILHADA PODE SER DECRETADA PELO MAGISTRADO, DESDE QUE DEMONSTRE QUE É A MODALIDADE QUE MELHOR ATENDE O INTERESSE DO MENOR. A GUARDA COMPARTILHADA SE ENCAIXA PERFEITAMENTE AO TEXTO CONSTITUCIONAL. CONCLUI-SE, PORTANTO, QUE A REFERIDA GUARDA É O ÚNICO MEIO DE ASSEGURAR UM MELHOR CONVÍVIO ENTRE OS PAIS QUE SEPARARAM E OS FILHOS. RESSALTA-SE QUE CONVIVÊNCIA ESTREITA E ÍNTIMA, ENTRE PAIS SEPARADOS E FILHOS, POSSIBILITA AOS PAIS NA TOMADA DE DECISÕES ACERCA DO FUTURO DOS FILHOS, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANALISA-SE COM O PRESENTE TRABALHO A QUESTÃO DA GUARDA DE AMBOS OS GENITORES EM CASO DE DISSOLUÇÃO OU RUPTURA DO VÍNCULO MATRIMONIAL, OU DA SOCIEDADE DE FATO. O MÉTODO A SER EMPREGADO SERÁ O TEÓRICO, BASEADO EM OBRAS, ARTIGOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS QUE VERSAM SOBRE O ASSUNTO.

**Palavras-chave:** dissolução ou ruptura do vínculo; poder familiar; guarda

[anazufa@hotmail.com](mailto:anazufa@hotmail.com)